



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

LEI MUNICIPAL Nº 1980/2022.

Dispõe sobre o Programa de Sucessão Rural, com incentivos à educação voltada ao meio rural e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Sucessão Rural, com incentivo à Educação voltada ao meio rural, que tem como objetivo proporcionar as condições para a formação de jovens voltada ao meio rural.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa, o Município poderá firmar convênio/parceria com a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, campus de Frederico Westphalen, para a oferta de Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de oportunizar a formação técnica-profissional de jovens voltada ao meio rural.

Art. 3º O Município custeará em até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso de nível superior de Tecnologia em Agropecuária, pelo período de três anos e meio, equivalente a sete semestres letivos por aluno, para até 5 (cinco) estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade.

Art. 4º Constituem requisitos para a participação no programa:

I - Residência no Município de Pinheiro do Vale há, no mínimo, dois anos;

II - Interesse na formação voltada ao meio rural com a sua aplicação prática;

III - Firmatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário assuma:

a) Comprometimento com a frequência regular e a conclusão do curso e na aplicação dos conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no município de Pinheiro do Vale, através de aplicação prática na propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações a alunos da Casa Familiar Rural, a produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município;

b) Compromisso na disseminação dos conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Pinheiro do Vale, durante o período do curso;

c) Compromisso de elaborar e implantar o Projeto Profissional e de Vida, ou seja, o projeto de Sucessão da Unidade de Produção Agropecuária Familiar, seguindo a metodologia proposta pelo Curso. Ao final do Curso o aluno deverá apresentar o projeto de sucessão num seminário para a comunidade.

§ 1º. Não poderão participar do programa de que trata esta lei, estudantes que já tenham curso de graduação em qualquer área de formação e/ou estejam aposentados.

§ 2º. O participante que desistir do curso, exceto por motivos de força maior, ou que for reprovado por insuficiência de presença indenizará ao município 50% (cinquenta) por cento do valor do curso, além de não receber o título de conclusão das mensalidades.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

Art. 5º A Coordenação do programa ficará a Cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, a quem compete a seleção do grupo de alunos, a elaboração e assinatura dos Termos de Compromisso, a organização de eventos para a aplicação prática dos conhecimentos e a cobrança e o controle do cumprimento dos requisitos para a participação por parte dos jovens beneficiários do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos orçamentos dos próximos exercícios, os créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei por Decreto Municipal no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

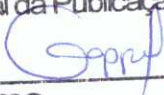
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, (RS), 10 de novembro de 2022.

Nelbo Aldair Appel
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Gessi de Freitas Appel
Sec. Munic. Administração

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 10 / 11 / 2022
Local da Publicação: Mural Público



Nome
Responsável Pela Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32
Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

PROJETO DE LEI Nº 109/2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que **Dispõe sobre o Programa de Sucessão Rural, com incentivos à educação voltada ao meio rural e da outras providências.**

De imediato destacar a importância deste programa para os jovens do meio rural do município que tenham interesse em fazer o Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária na URI de Frederico Westphalen, com o objetivo de oportunizar a formação técnica-profissional de jovens voltada ao meio rural.

Este programa está aliado a dois importantes pilares: a educação, permitindo aos jovens acesso e permanência na escola, e o desenvolvimento rural, com a implantação de projetos produtivos que garantem a permanência do jovem no campo.

Como bem destacado no texto do projeto de lei, são vários os requisitos, tanto para a participação no programa, bem como os compromissos que os interessados deverão assumir, ou seja:

Residência no Município de Pinheiro do Vale há, no mínimo, dois anos;

Interesse na formação voltada ao meio rural com a sua aplicação prática;

Firmação de Termo de Compromisso em que o beneficiário assuma:

a) Comprometimento com a frequência regular e a conclusão do curso e na aplicação dos conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no município de Pinheiro do Vale, através de aplicação prática na propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações a alunos da Casa Familiar Rural, a produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município;

b) Compromisso na disseminação dos conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Pinheiro do Vale, durante o período do curso;

c) Compromisso de elaborar e implantar o Projeto Profissional e de Vida, ou seja, o projeto de Sucessão da Unidade de Produção Agropecuária Familiar, seguindo a metodologia proposta pelo Curso. Ao final do Curso o aluno deverá apresentar o projeto de sucessão num seminário para a comunidade.

Diante do exposto e considerando a importância desta projeto de lei para o desenvolvimento educacional, econômico e social do município, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Pinheiro do Vale – RS, 07 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


Nelbo Aldair Appel
PREFEITO MUNICIPAL